



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 62/08

Processo Administrativo n.º 08/10/7181

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Pregão Presencial n.º 071/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.924.040/0001-51, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, decorrente do Pregão Presencial n.º 071/2008, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Quantidade de Veículos
Chevrolet / Corsa Sedan 1.4	2008/2008	03
Chevrolet / Corsa Hatch 1.4	2008/2008	38
Chevrolet / S10 Cabine Simples 2.8	2008/2008	01
Chevrolet / Blazer 2.4	2008/2008	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Chevrolet / S10 Cabine Dupla 2.8	2008/2008	01
Chevrolet / S10 Cabine Dupla 2.8	2008/2008	01

1.3. O presente contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os veículos deverão ser colocados à disposição do Município de Campinas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para verificação das especificações solicitadas. Após a vistoria e verificação de que todos os veículos apresentam-se nas condições solicitadas, a licitante será convocada para a assinatura desse instrumento. Após, será emitida a “Ordem de Início dos Serviços” pela SMCASP.

2.2. Os veículos locados deverão ficar à disposição da SMCASP 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, sem limite de quilometragem.

2.3. O gerenciamento da frota deverá consistir no atendimento de todas as necessidades que envolvem uso dos veículos, dispondo, para isso, de assistência mecânica, elétrica e funilaria, seguros e licenciamentos além da disponibilização de sistemas informatizados de controle operacional, deles se extraindo as informações necessárias para o adequado controle de desempenho dos recursos, como por exemplo:

a) Fornecimento de Software específico de gestão de frotas, com disponibilização de acesso remoto ao cliente para consultas e impressão de relatórios;

b) Relatórios de performance quali-quantitativa dos recursos aplicados, com identificação do uso dos veículos, horas trabalhadas, consumos de combustíveis, manutenções preventivas/corretivas.

c) Relatórios sobre escalas de funcionamento dos recursos aplicados, sinistros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

infrações de trânsito, garantias seguros e etc.

d) Acessibilidade da SMCASP no banco de dados contendo todas as informações relativas ao desempenho da frota, como consumo, horas em trânsito e utilização efetiva.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs: 16120.06.122.2002.4188.0288.0101100000.339039.99 e 16130.04.182.2002.4188.0289.0101100000.339039.99, conforme fls. 85 do Processo.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços totais por lote:

Lote	Item	Descrição do Veículo	Quant.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
01	01	Veículo nacional tipo Sedan, (obs: especificação vide memorial descritivo)	03	3.762,01	11.286,03
	02	Veículo tipo Hatch, adaptado com acessórios (obs: especificação vide memorial descritivo)	38	4.575,14	173.855,32
	03	Veículo utilitário, Carga/Pick-up, cabine simples, adaptado com acessórios (obs: especificação vide memorial descritivo)	01	5.808,97	5.808,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

04	Veículo tipo camioneta Sport utility, adaptado com acessórios (obs: especificação vide memorial descritivo)	11	6.820,03	75.020,33
05	Veículo tipo camioneta Pick-up, cabine dupla, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, adaptado para a defesa civil (obs: especificação vide memorial descritivo)	01	8.668,60	8.668,60
06	Veículo tipo camioneta Pick-up, cabine dupla, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, adaptado com acessórios (obs: especificação vide memorial descritivo)	01	9.360,75	9.360,75

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total mensal de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.632.000,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** apresentará a **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a medição mensal por meio de planilhas que representará a medição mensal, mês comercial, ou seja, 30 (trinta) dias.

5.2. Para efeito de desconto de eventuais horas paradas, será considerado o preço da hora, calculado com base no valor da locação mensal;

5.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e processamento da fatura. Caso a **CONTRATADA** não aceite a medição efetuada pela **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, apontando os motivos da não aceitação. A SMCASP terá mais de 05 (cinco) dias para reapresentação da nova medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.4. Será considerada aprovada a medição quando a **CONTRATADA** não se pronunciar dentro do prazo citado no subitem acima.

5.5. A devolução da pré-medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do serviço.

5.6. A **CONTRATADA** a seu critério, poderá emitir medição própria para confronto com a elaborada pela SMCASP.

5.7. Efetuada a medição oficial e definitiva, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura aos serviços medidos.

5.8. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

5.9. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização do estado físico dos veículos a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, direito de verificar e exigir a perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Colocar os veículos à disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP.

7.1.2. Apresentar o(s) veículo(s) com a respectiva documentação, de porte obrigatório, licenciado(s) e emplacado(s) , bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes, inclusive franquia do seguro que deverá ser total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive, quanto aos seus ocupantes;

7.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como a troca de pneus, serviços de borracharia, óleo, lavagem completa, lubrificação e reposição de peças se for necessária, inclusive acessórios adaptados ao(s) veículo(s);

7.1.4. Manter representante com estabelecimento, credenciado pela montadora dos veículos (oficinas de mecânica, funilaria e pintura/assistência técnica autorizada) na cidade de Campinas-SP, devendo fornecer nome, endereço e telefones, com o objetivo de garantir o pronto atendimento e qualidade dos serviços que forem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficiente e eficazmente e, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato;

7.1.6. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos envolvidos em acidente, furto, roubo, incêndio ou em decorrência de problemas que impeçam sua utilização, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas no edital.

7.1.7. O prazo para substituição de veículos previsto no subitem 7.1.6. poderá ser prorrogado até o limite de 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de serviços de grande monta (funilaria, mecânica e pintura), desde que devidamente justificado por escrito pela **CONTRATADA**, e autorizado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.8. Manter quantidade mínima de 05 (cinco) veículos reservas, com as mesmas características e acessórios descritos no item 02 do Anexo II - Memorial Descritivo e Quantitativos, à disposição da SMCASP, que fará uso quando não forem atendidas as disposições do subitem 7.1.6.

7.1.9. Apresentar, por escrito, justificativas quanto à eventual paralisação dos veículos em consequência da inexecução dos serviços requeridos;

7.1.10. A **CONTRATADA** deve manter controle sobre o uso dos veículos, com vistas à programação das manutenções necessárias, preventivamente, para que tais veículos estejam permanentemente em perfeitas condições de operacionalidade e segurança.

7.1.11. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fazer vistas da documentação que materializa esse controle.

7.1.12. A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, em 05(cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o responsável pelo gerenciamento da frota, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

exercerá supervisão direta sobre toda a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como adotará as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos, por intermédio do qual serão mantidos os contatos. Caberá à **CONTRATANTE** orientar tal supervisão quando da necessidade de ajustes e/ou correção dos serviços.

7.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir o responsável pelo gerenciamento da frota sempre que o **CONTRATANTE** considerar, a seu exclusivo critério, que o mesmo não esteja apto a exercer suas atividades adequadamente ou não apresentar postura ou perfil profissional compatível com as exigências da função.

7.1.14. Renovar, após 24 (vinte e quatro) meses do início do contrato, a frota dos veículos contratados, nos mesmos padrões exigidos no edital.

7.1.15. Arcar com despesas relativas a seguro, franquia, emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como fornecer toda documentação correspondente atualizada, na entrega dos veículos;

7.1.16. Disponibilizar os veículos para o **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas, devendo a **CONTRATADA** prover controle total da frota, dispondo para isso, de equipamentos de informática a ser instalados em local definido pelo **CONTRATANTE** e de sistemas informatizados próprios.

7.1.17. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, na Av. Dr. Heitor Penteado, S/N, Portão 03, Lagoa do Taquaral, Parque Portugal, todos os veículos de acordo com suas características e quantidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do Pregão, para realização de vistoria;

7.1.18. Apresentar no ato da assinatura desse instrumento cópia autenticada do “Certificado de Homologação ou de Registro” que autoriza a operação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

equipamento, expedido pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações, onde deverá constar o nome da empresa licitante (Conforme estabelecido pela ANATEL na RESOLUÇÃO nº 242 de 30 de Novembro de 2000, Art. 32).

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

8.1.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

8.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição mensal por meio de planilhas para que a mesma providencie a emissão da nota de locação e a nota fiscal de serviço;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos;

8.1.5. Arcar com as despesas relativas ao combustível e à limpeza;

8.1.6. Operar o veículo por meio de servidores devidamente habilitados.

NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global mensal da fatura, por descumprimento dos prazos previstos na cláusula sétima deste instrumento, até o 8º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial n.º 071/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

13.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

13.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀ = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

14.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análises conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

14.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

14.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

14.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 071/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/07.181, em nome da SMCASP.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 582/584 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de junho de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS
HUMANOS LTDA**

Representante Legal: Francisco José da Silva
R.G. n.º 5.213.540
C.P.F. n.º 767.472.398-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/7181

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Contratante: Município de Campinas

Contratada: **TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda**

Modalidade: Pregão Presencial n.º 71/08

Termo de Contrato n.º 62/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de junho de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

**TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LTDA**

Representante Legal: Francisco José da Silva

R.G. n.º 5.213.540

C.P.F. n.º 767.472.398-49